



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.425 /

**"HOMOLOGA O CONVÊNIO Nº 10/96 E SEU 1º TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio nº 10/96 e seu Primeiro Termo Aditivo, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, e o Município de Poços de Caldas, visando à execução de obras de pavimentação da estrada vicinal que liga o Município de Poços de Caldas ao distrito de Palmeiral.

ART. 2º - Os termos dos documentos homologados ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 334 /96.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 6.124, de 14 de dezembro de 1995, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 1997.

  
GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1.670, de 21/03/97.